

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3216-6090 (105) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 001-2022

Processo nº 00110.000156/2022-67

EDITAL BOLSAS DE DOUTORADO FORA DO ESTADO

O Governo do Estado do Piauí, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – Fapepi, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 4.664 de 20, de dezembro de 1993, e, do Decreto, n.º 9.240 de 17 de novembro de 1994 e suas modificações posteriores, torna público o Edital no âmbito do **Programa de Bolsas de Doutorado Fora do Estado (PBD)** instituído por meio da Resolução n.º 001/2021, de 19 de março de 2021, para a oferta de bolsas de doutorado a servidores efetivos de órgãos públicos do Estado do Piauí, instituição de ensino e pesquisa, empresas públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado, que estejam matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de instituições brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas fora do Estado do Piauí, nos termos do presente Edital.

1 JUSTIFICATIVA

O referido Edital integra o **Programa de Bolsas de Doutorado Fora do Estado (PBD)**, definido como uma das áreas de atuação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Piauí - Fapepi, possuindo foco na formação de recursos humanos qualificados, destina-se a servidores efetivos de órgãos públicos do Estado do Piauí, instituição de ensino e pesquisa, empresas públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado, que estejam matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de instituições brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas fora do Estado do Piauí, nos termos do presente Edital.

2 DO OBJETIVO

Contribuir para o aprimoramento de servidores públicos, empregados públicos ou privados, com vínculo formal permanente em órgãos públicos piauienses, empresas e instituições de ensino superior e pesquisa, todas públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Piauí, através da concessão de 30 (trinta) bolsas de doutorado para alunos matriculados em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu sediados fora do Estado do Piauí, em Programas com funcionamento regular ou na modalidade de Doutorado Interinstitucional (Dinter).

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

As solicitações de Bolsas de Doutorado Fora do Estado podem ser submetidas à Fapepi por docentes efetivos, servidores públicos em geral, empregados públicos ou privados vinculados a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o estabelecido no Cronograma da Seção 5 deste Edital.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

4.1 As bolsas serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual, cujo investimento total será de até R\$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais), valor distribuído ao longo dos 48 meses de vigência deste Edital, conforme a modalidade, valor e prazo de vigência seguinte:

- O valor mensal das modalidades de bolsa previstas neste edital é R \$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), ou o ajustado conforme definido pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Fapepi.
- O prazo de vigência da modalidade de bolsa prevista neste Edital será de até 48 (quarenta e oito) meses.
- No caso de doutorando participante de Programa de Doutorado Interinstitucional - DINTER, a vigência da bolsa corresponderá somente ao período do Estágio Docente obrigatório definido pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o proponente está vinculado.
- Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa de Bolsas de Doutorado Fora do Estado (PBD)**, Unidade Orçamentária 200203, Ação: 1259; elemento de despesa: 339018, Fonte:100, do orçamento da Fapepi, oriundos do Tesouro Estadual;
- Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a Fapepi poderá decidir por apoiar novos projetos.
- Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados anteriormente ao mês de implementação do auxílio;

4.2 Em caso de licença maternidade, o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência do auxílio:

- Observado o limite de 06 (seis) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário por licença maternidade;
- O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Fapepi, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria ou Coordenação do Curso, conforme o caso, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e do recém-nascido.

5 CRONOGRAMA

Eventos	Data
Lançamento do Edital	27/04/2022
Prazo para apresentação de recurso contra o Edital	Até dois dias úteis após a publicação
Resultado dos recursos contra o Edital	até 02/05/2022
Início das inscrições no SIGFAPEPI	03/05/2022
Data limite para submissão as inscrições no SIGFAPEPI	03/06/2022
Resultado preliminar	A partir de 30/06/2022
Prazo para apresentação de recurso contra o Resultado preliminar	Até dois dias úteis após a publicação
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar	A partir de 08/07/2022
Divulgação do Resultado Final	A partir de 12/07/2022
Entrega de documentação para a concessão de bolsa	Informada pela Fapepi aos selecionados



6 DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade aqui estabelecidos são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles resultará na eliminação da proposta, conforme:

6.1 Bolsista:

- a) Ter vínculo formal empregatício ou funcional permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, órgãos públicos ou empresas públicas, sediados no Estado do Piauí e ter liberação expressa da instituição, empresa ou órgão ao qual está vinculado para a realização do Doutorado Fora do Estado;
- b) Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e o órgão público, empresa ou a Instituições de Educação Superior e Pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- c) Ter cadastro no SIGFAPEPI e na Plataforma Lattes, atualizados a partir da vigência deste Edital;
- d) Estar regularmente matriculado no PPG de IES sediada fora do Estado do Piauí;
- e) Ser orientado por Pesquisador/Docente credenciado pelo PPG;
- f) Demonstrar ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010 e nos Termos e Planos de Trabalho de Convênio do DINTER;
- g) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEPI, ou de outras agências de fomento pública nacional;
- h) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPG, exceto a de Professor Substituto, se contratado após o início da concessão da bolsa;
- i) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso;
- j) Não ser aluno em programa de residência médica;
- k) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- l) Não ter sido beneficiário, em tempo algum, de Bolsa de Doutorado concedida no Estado ou por outra agência de fomento;
- m) No caso de possuir mais de um vínculo empregatício na esfera pública, privada ou filantrópica, mesmo os proponentes que integram programas do DINTER, comprovar e permanecer durante a vigência da bolsa desvinculados de suas atividades, exceto para o previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.

6.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto e vigência da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

6.3 Orientador:

- a) Estar credenciado pelo Programa de Pós-Graduação em que o pós-graduando estiver vinculado;
- b) Não possuir relação de parentesco, ainda que por afinidade, até o 3º grau com o orientando.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições da proposta deverão ser submetidas exclusivamente on-line, via SIGFAPEPI, no endereço eletrônico seguinte: <http://sistema.fapepi.pi.gov.br/>, até às 23h59, conforme prazo previsto no CRONOGRAMA.

7.2 Entende-se como proposta cada solicitação de bolsa de doutorado, associada ao projeto de tese credenciado no PPG.

7.3 A identificação do candidato à bolsa não deverá constar no projeto submetido.

7.4 Será indeferida, liminarmente, qualquer inscrição que não cumprir, rigorosamente, os critérios de elegibilidade, bem como os prazos estabelecidos neste Edital.

7.5 A FAPEPI não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. Portanto, o envio de documentos fora do prazo e/ou por algum canal diferente do estabelecido neste Edital, não será aceito, razão pela qual não haverá qualquer possibilidade destes serem acolhidos, analisados e avaliados.

7.6 Não será permitida a inclusão e/ou substituição de qualquer documento após a recepção da proposta no SIGFAPEPI. Portanto, a ausência de qualquer documento previsto neste Edital implicará na desclassificação automática.

8 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Além do preenchimento on-line do Formulário de Apresentação da Proposta, os seguintes documentos, deverão ser anexados no SIGFAPEPI (em formato PDF, de forma legível):

- a) Cópia frente e verso dos documentos pessoais do proponente: RG, CPF, título de eleitor com comprovantes de regularidade eleitoral;
- b) Cópia frente e verso do diploma de mestre ou certidão que comprove o grau obtido pelo proponente (em caso de possuir);
- c) Link para o Currículo Lattes atualizado no cadastro do proponente no sistema SIGFAPEPI;
- d) Link do Currículo Lattes atualizado do orientador (link para acesso);
- e) Carta de aceite institucional ou comprovante de matrícula, onde conste a data de início do curso;
- f) Portaria de liberação do órgão, empresa, instituição ou equivalente com a qual mantém relação de trabalho ou emprego, atestando a concordância com a liberação do candidato;
- g) Cópia do projeto de tese credenciado no PPG;
- h) Carta de anuência, concordando com a liberação do proponente, da empresa com a qual mantém relação de emprego, assinada pela autoridade competente, em caso de vínculo com instituição privada sem fins lucrativos;
- i) Declaração de não acúmulo de bolsa (**Anexo I**);
- j) Declaração de não ter recebido bolsa da FAPEPI ou de outra agência de fomento para estudos no mesmo nível. (**Anexo II**);
- k) Formulários da produção técnico-científica, dos últimos 04 anos, do proponente e do seu orientador (**Anexo IV**).

9 DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação, por parte da FAPEPI, das solicitações de bolsas, considerará os seguintes critérios:

- I. Excelência da Instituição e do Programa de Pós-Graduação de destino;
- II. Mérito acadêmico do candidato e do orientador;

III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

9.1 O julgamento do mérito científico dos pedidos de bolsa será realizado por Comitê de Avaliação Técnico-Científico, constituído por membros da FAPEPI, por representantes da comunidade acadêmica e, havendo necessidade, por especialistas *ad hoc*, em base competitiva entre as propostas submetidas, conforme instrumento disponível (Anexo III)

9.2 O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

I. Enquadramento: exame da documentação pela equipe técnica da FAPEPI, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas para este Edital;

II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelo Comitê de Avaliação Técnico-Científico. Para o exercício dessa tarefa, a FAPEPI poderá recorrer a pareceres solicitados aos consultores *ad hoc*, sempre que considerar necessário;

III. Concessão da bolsa: realizada pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FAPEPI, com base na análise dos pareceres do Comitê de Avaliação Técnico-Científico, de eventuais consultores *ad hoc* e dos objetivos de desenvolvimento do Estado do Piauí.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

10.1 O Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI se reserva ao direito de, no prazo da vigência deste Edital, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI, realizar ajustes na distribuição da quantidade de bolsas de doutorado atribuídas aos candidatos aprovados e/ou classificados no certame, prevalecendo as novas disposições sobre as cláusulas revogadas.

10.2 Em atendimento ao disposto no Programa de Apoio à Consolidação da Pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí (PAC-IES), criado através da Resolução 001/2021, fica definido o percentual mínimo de 60% do total das bolsas de doutorado, previsto neste Edital, para servidores e empregados públicos do Estado Piauí.

10.3 Até 40% do total das bolsas previstas neste Edital serão destinadas para outras instituições de educação superior e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, órgãos públicos e empresas públicas, sediadas no Estado do Piauí.

10.4 No caso de haver vagas remanescentes do percentual previsto no item 10.2, estas serão automaticamente redistribuídas para a concorrência prevista em 10.3 e vice-versa.

11 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

11.1 Do Bolsista

- Comprovante da matrícula do semestre vigente e o histórico acadêmico (quando for o caso), em formato PDF, de forma legível;
- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), em formato PDF, de forma legível;
- Comprovante de conta corrente, no Banco do Brasil, em nome do bolsista (com a identificação dos dados do correntista);
- Comprovação do afastamento, emitida pela instituição onde o candidato possui vínculo de trabalho;
- Declaração de afastamento de aluno do DINTER, emitida pela coordenação geral ou local do Programa;

f) Documento comprobatório de aprovação ou submissão, por Comitê de Ética, para os projetos que envolvam experimentos com seres humanos, animais de laboratório ou material de origem humana.

11.2 A não apresentação de um ou mais dos documentos, no prazo determinado pela FAPEPI, implicará a **desclassificação automática** do candidato aprovado.

12 DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

12.1 O candidato aprovado deverá encaminhar toda documentação prevista no item 11 deste Edital, na data estabelecida pela FAPEPI a ser divulgada no site oficial, após resultado final.

12.2 O candidato vinculado ao Programa de DINTER, que terá afastamento para estágio obrigatório, receberá orientações para os procedimentos de implantação da bolsa, mediante apresentação da comprovação do período definido para este componente curricular.

12.3 Para o ingresso do proponente no programa de bolsas disciplinado por este Edital, exige-se o período regular mínimo de 12 (doze) meses para finalização do doutorado.

12.4 As bolsas serão implementadas no decurso do exercício financeiro, conforme a comprovação da documentação pelo candidato aprovado.

12.5 A implantação das bolsas dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) Pela celebração do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa a ser firmado entre a FAPEPI e o bolsista, com a anuência do Orientador.

12.6 As formas de pagamento das bolsas, os prazos, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes serão estabelecidos no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa.

12.7 Em caso de desistência do bolsista, será convocado um novo bolsista com base na relação classificatória do Processo Seletivo, que deverá se manifestar em **até 05 (cinco) dias úteis**. Após cinco dias úteis, a bolsa ficará **indisponível**.

12.8 Não será permitida a contratação de bolsista em situação de pendência/inadimplência junto à FAPEPI ou demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta. Em caso de bolsista com pendência/inadimplência, este terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação complementar para solucionar a pendência, sob pena de perder o direito à contratação.

12.9 A aprovação da proposta não confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

13 DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

13.1 O acompanhamento do (a) bolsista ocorrerá durante o período de vigência da bolsa, sob a supervisão do coordenador da Instituição de vínculo profissional, do Orientador e pela FAPEPI.

13.2 Será de responsabilidade do (a) bolsista apresentar à FAPEPI a cada 06 (seis) meses e, em conformidade com os prazos previstos no Termo de Compromisso, o Relatório Técnico de execução das atividades realizadas no Programa.

13.3 O (a) bolsista deverá apresentar, nos prazos, forma e condições estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação da bolsa, os Relatórios Técnicos (parciais e final), o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e, no último relatório parcial, a declaração de previsão da defesa.

13.4 O bolsista, com a anuência do Orientador e da instituição de vínculo profissional, assume a responsabilidade de comunicar formalmente à FAPEPI, durante a vigência da bolsa, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas, como o



cancelamento, a desistência, o desempenho insuficiente e as faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Doutorado do Fora do Estado da FAPEPI.

13.5 O bolsista deve oficialar, com anuência do Orientador e da instituição de vínculo profissional, à FAPEPI, a data de defesa da tese com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**.

13.6 O Orientador e a instituição de vínculo profissional devem acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da tese, fazendo-se ciente do desempenho nos relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

14 DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

14.1 Dos Relatórios Técnicos parciais: os relatórios parciais são imprescindíveis para a continuidade da bolsa e devem ser apresentados semestralmente, conforme segue:

- a) Nos Relatórios Técnicos Parciais, devem constar: o desenvolvimento das atividades de pesquisa do bolsista, conforme plano de trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo seu orientador e pela instituição de vínculo profissional;
- b) O Relatório Técnico Final, que é a consolidação das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, deverá ser apresentado conforme os prazos estabelecidos nos Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa do proponente;
- c) O prazo para entrega do Relatório Final é de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo improrrogável, devendo constar:

c.1 Ata de defesa da Tese em até 48 meses;

c.2 Entrega da cópia digital da Tese (no formato PDF), observados os prazos fixados nos Termos firmados;

c.3 Comprovação de participação bolsista em Simpósios, Congressos, Seminários Acompanhamento e Avaliação, ou outros eventos da mesma natureza, com a descrição das atividades desenvolvidas e resultados alcançados;

c.4 Os bolsistas de DINTER que receberão o benefício somente para a realização do Estágio Doutoral obrigatório, devem entregar a documentação referida com o relatório final até, no máximo, 30 dias depois da defesa ocorrer, juntamente com a versão final da tese.

14.2 A falta da apresentação dos relatórios, nos prazos e forma e condições do Edital, implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com as agências de fomento nacional e sujeito à devolução dos recursos nos termos da legislação vigente.

14.3 À FAPEPI reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento das bolsas concedidas ao bolsista.

15 DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1 A substituição do bolsista somente poderá ser autorizada pela FAPEPI para um período de, no mínimo, 12 meses de pagamento da bolsa. Neste caso, a complementação do prazo não poderá exceder os 48 (quarenta e oito) meses.

15.2 Em caso de desistência do bolsista, a FAPEPI convocará um novo bolsista com base na relação classificatória do Processo de seleção, conforme distribuição dos percentuais informados no item 10, da distribuição das bolsas, do presente Edital.

15.3 O bolsista desistente deverá apresentar o relatório final, em até 30 (trinta) dias, contendo o parecer de avaliação do Orientador, após o pedido de desistência.

16 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSIA

A suspensão ou o cancelamento da bolsa deverá ser solicitado pelo bolsista, por meio de Ofício, com a devida justificativa e a anuência do Orientador, ou ainda, por ato da FAPEPI, desde que sejam comprovadas as ocorrências praticadas pelo bolsista que contrariem o disposto neste Edital e motivem o seu desligamento do programa da FAPEPI, conforme condições e requisitos a seguir:

16.1 Da suspensão da bolsa

I- O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- a) De 04 (quatro) meses tratando-se de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- b) De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado de Programa regular que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por outra agência de fomento;

II- O período de suspensão da bolsa pelos motivos previstos no inciso I não será computado para efeito de duração da bolsa, que não poderá exceder os prazos acima citados, nem o estabelecido para a conclusão do curso.

III- É vedada a substituição do bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

IV A bolsa pode ainda ser suspensa, durante a sua vigência, nas seguintes situações:

- a) A pedido do orientador, quando o bolsista descumprir as atividades previstas no plano de trabalho da Tese;
- b) Para apuração de irregularidade praticada pelo orientador ou pelo bolsista;
- c) Pela falta do envio dos documentos e relatórios técnicos no prazo determinado no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa.

16.2 Das condições de cancelamento da bolsa

I) O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser requisitado através de Ofício pelo bolsista, com devida justificativa e a anuência do seu Orientador, desde que ocorram as seguintes situações:

- a) Pela defesa da tese pelo bolsista, devendo o bolsista cumprir com todas as obrigações previstas neste Edital até o encerramento do vínculo;
- b) Pelo desligamento voluntário do bolsista conforme justificativa apresentada à FAPEPI, devendo o bolsista cumprir com todas as obrigações previstas neste Edital até o encerramento do vínculo.

II) A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Se comprovado o recebimento de remuneração pelo bolsista em desacordo com as normas deste Edital e da FAPEPI;
- b) Se apresentada declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- c) Se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;
- d) Pelo abandono ou interrupção do curso de Pós-Graduação pelo bolsista;
- e) Por desempenho insatisfatório do bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo orientador e/ou coordenador do PPG;
- f) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

16.3 Após o cancelamento, o bolsista deve encaminhar à FAPEPI o relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

16.4 Não cabe retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido cancelada por qualquer motivo.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 Quando convocados pela FAPEPI, o bolsista deverá colaborar em ações de divulgação e participação de eventos científicos e tecnológicos, bem como em consultoria ad hoc em assuntos de sua especialidade, em qualquer edital ou chamada pública.

17.2 Os bolsistas contemplados obrigam-se a registrar, em destaque, o nome da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa financiada, inclusive nos agradecimentos da tese.

17.3 O orientador do bolsista deve atuar, em colaboração com a FAPEPI, no acompanhamento do desempenho do bolsista e das condições que habilitam a manutenção da bolsa.

17.4 O bolsista deve oficiar, com anuência do Orientador e da instituição de vínculo profissional, à FAPEPI, a data de defesa da tese com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

17.5 Prestar quaisquer informações à FAPEPI, sempre que solicitadas.

18 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

18.1 Toda publicação resultante de projetos desenvolvidos por bolsistas contemplados por este Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEPI.

18.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Lei de Inovação Estadual nº 7.511, de 4 de junho de 2021.

19 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

19.1 É de exclusiva responsabilidade do bolsista e do seu respectivo orientador, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto de pesquisa, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPEPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2 O Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI poderá corrigir erros de natureza material contida no Edital, mediante prévia publicação na página da FAPEPI, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive quanto ao tempo e publicidade, buscando evitar prejuízos aos interessados.

20.3 O bolsista deve permanecer adimplente com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

20.4 As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica e realização de estágio docente vinculados à PPG fora do Estado do Piauí.

20.5 As informações prestadas pelo bolsista são de sua inteira responsabilidade, reservando-se a FAPEPI o direito de excluí-lo em qualquer fase do Edital, caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

20.6 No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste Edital e no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa, o beneficiário da bolsa deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

20.7 Se comprovada a má-fé do bolsista, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o (a) bolsista obrigado (a) a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único: O ressarcimento previsto nos subitens 20.6 e 20.7 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurará o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

21 DA CLÁUSULA DE RESERVA

21.1 Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 O candidato terá o prazo de até 02 (dois) úteis para protocolar o recurso, via SIGFAPEPI, a partir de resultados parciais previstos no Cronograma deste Edital e divulgados na página oficial da FAPEPI.

22.2 Os recursos devem ser encaminhados exclusivamente através do email da Diretoria Técnico Científica, no seguinte endereço: dtc.fapepi@gmail.com.

23 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

23.1 Os resultados parcial e final serão publicados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), sendo que o resultado final será publicado em forma de extrato, no DOE-PI.

24 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24.1 Os esclarecimentos e informações sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos no portal da FAPEPI: www.fapepi.pi.gov.br e ainda pelo endereço eletrônico: dtc.fapepi@gmail.com.

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Teresina (PI), 27 de abril de 2022.

Antonio Cardoso do Amaral

Presidente da FAPEPI

Of. 101